



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 018/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **ULISSES CANHEDO AZEVEDO**, CPF. 190.000.515/2006.

Confidencial

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **RODOVIA DF-290 KM 01 LOTE 10A SENTIDO SANTA MARIA/GAMA – RA XIII – SANTA MARIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, quanto aos equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 2) Instalar monitoramento intersticial para controle de estoque de combustíveis e consequentemente, de possíveis vazamentos, derramamentos e transbordamentos;
- 3) Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo, um para área de lavagem e o outro para as áreas de abastecimento e troca de óleo;
- 4) Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;
- 5) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento;
- 6) Realizar o plantio das 2.612 mudas adquiridas pelo interessado, **no prazo de 120 dias**, como compensação ambiental pela retirada da cobertura vegetal existente no local;
- 7) Apresentar cronograma de plantio das mudas, bem como informar as espécies que serão plantadas e o local onde será realizado o plantio (**prazo de 30 dias**);
- 8) Quando do término do plantio das mudas, enviar a este Instituto o Relatório de Execução, constituído de Relatório Fotográfico (**prazo de 180 dias**);
- 9) Quando do requerimento de Licença de Operação apresentar:
 - a) Registro do pedido de autorização para funcionamento, fornecido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
 - b) Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/DF;
 - c) Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
 - d) Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC.
- 10) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 12) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

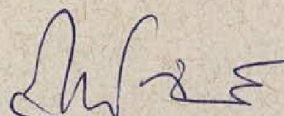
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 018/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de Junho de 2009.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 018/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de Junho de 2009.

Neitor José dos Santos Filho
(ASSINATURA)

NEITOR JOSÉ DOS SANTOS FILHO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)